

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE - do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, campus Colinas do Tocantins, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES no 1 de 17 de junho de 2010, homologada pelo Ministro da Educação em 27 de julho de 2010.

**Art. 2º** O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, e tem por finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**Parágrafo Único:** É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do Curso.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º-** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, que tem caráter consultivo e assessor do respectivo Conselho de Curso:

- I. contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamento, quando necessário;
- IV. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, quando necessário;
- V. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de curso, sempre que necessário;
- VI. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivasementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Internas do Curso;

- VIII. promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes do Curso;
- X. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Conselho de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XII. emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- XIII. coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XIV. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XVI. promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XVII. assessorar a Coordenação do Curso em outras atividades especiais;
- XVIII. zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XIX. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XX. exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral Acadêmico, bem como, legislação, resolução e regulamentos a que se subordine.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º-** O NDE será constituído:

- I. Pelo Diretor de Campus
- II. Pelo Coordenador do Curso;
- III. Por quórum mínimo de 50% do Corpo Docente do Curso de Medicina;
- IV. Pelo Assessor Pedagógico.

**Art. 5º-** A indicação dos representantes docentes será feita pela reitoria para a implantação do curso e permanência por até o primeiro semestre, logo depois, deverá ser revisto os membros e o tempo de permanência dos mesmos pelo Conselho de Curso.

**Art. 6º-** A renovação dos integrantes do NDE não deverá, sempre que possível, exceder a 60% (sessenta por cento) do número de seus componentes.

**Art. 7º-** O Coordenador do Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério que faça parte da composição deste NDE.

**Art. 8º-** Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até três dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado e encaminhadas para análise do NDE. Coordenador do Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério que faça parte da composição deste NDE.

**Art. 9º-** Um docente poderá participar de até no máximo 2 (dois) NDE na instituição desde que sua formação e regime de trabalho assim o permitirem e que haja aprovação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para essa acumulação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 10** - Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 11** - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso será, de pelo menos, 15% (quinze por cento).

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO**

### **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 12** - O NDE do Curso, salvo quórum estabelecido por lei ou por este Regulamento, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 13** - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 14** - Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 15** - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação será em aberto;
- b) qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

d) não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 16** - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

**Art. 17** - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**Art. 18** - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**Art. 19** - Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso com carga horária diversificada.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho do Curso, onde serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), sempre que necessário.

**Parágrafo único** - das deliberações do NDE encaminhadas para o Conselho do Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSUP.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 22** - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi.